VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores

Marco Regulatório Municipal da Mineração

ANÁLISE DE POSSIBILIDADES JURÍDICAS E DECISÕES JUDICIAIS

PODER DE POLÍCIA (TAXAS)

TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Constituição Federal – **Art. 145**, II:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.“

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como **fato gerador** o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 78. Considera-se **poder de polícia** a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

LANÇAMENTO DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA

O lançamento da taxa de poder de polícia é, via de regra, **lançamento de ofício** (art. 149, I do CTN), pois á administração tributária:

calcula o valor devido;

notifica o contribuinte;

não depende de declaração prévia do sujeito passivo.

Art. 149, CTN – "O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I – quando a lei assim o determine, ou quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária."

STF SÚMULA VINCULANTE 29

Súmula Vinculante nº 29 – "É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxas, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, **desde que não haja integral identidade** entre uma base e outra."

Julgamento do STF – TFRM/MG

- ADI 4785/MG e conexas
- STF considerou constitucional a Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários de MG
- Produção mineral aceita como índice de proporcionalidade

ADI 4785

O Governo de Minas Gerais, em estudo que acompanha as informações prestadas, demonstra que a cobrança da taxa questionada representa menos de 1% da receita bruta e de 2,5% do lucro das empresas do setor minerário, percentual esse que é claramente suportável pelos contribuintes.

Além disso, ao apresentar a estimativa de despesa anual equivalente a R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) com a nova atividade fiscalizatória, o requerido demonstra haver equivalência entre o custo da atividade e o valor da taxa (cuja arrecadação, segundo estimativa realizada pela autora, corresponderia a uma média anual de R$ 570.000.000,00 – quinhentos e setenta reais)." (eDOC 40, pp. 14-16)

LEI 19.976/2011 e alterações posteriores.

I - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -;
II - Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -; III - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -;
IV - Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Indi -;
V - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -;
VI - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec;
VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sedectes

Desdobramento 3	Valor Previsto Inicial	Valor Previsto Atualizado	Valor Arrecadado	% Arreca
TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	3.231.062.376,00	3.231.088.376,00	3.331.435.694,38	103,11
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL	511.552.457,00	512.571.457,00	881.224.775,40	172,26
TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL	89.880.729,00	115.890.729,00	155.834.873,39	173,38
EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	368.499.241,00	368.499.241,00	445.578.714,20	120,92
	4.200.994.803,00	4.228.049.803,00	4.814.074.057,37	114,59

ANO 2024 – MG TAXAS

TRFM ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários (TRFM) foi criada em Minas Gerais pela Lei Estadual nº 19.976/2011.

O **STF, por maioria, validou a TRFM**, entendendo que:

A produção mineral pode ser usada como **critério de proporcionalidade** para dimensionar o custo da fiscalização, pois empreendimentos mais produtivos demandariam maior acompanhamento e aparato fiscalizatório;

COMPETÊNCIA COMUM - TARF

ACOMPANHAR, REGISTRAR, FISCALIZAR AUTORIZAÇÕES DE PESQUISA E CONCESSÕES DE LAVRA EM SEUS TERRITÓRIOS

CF DE 1988 – ARTIGO 23 INCISO XI :

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de **direitos de pesquisa** e **exploração de recursos hídricos e minerais** em seus territórios;

PROCESSO MINERÁRIO – ETAPAS CÓDIGO DE MINERAÇÃO

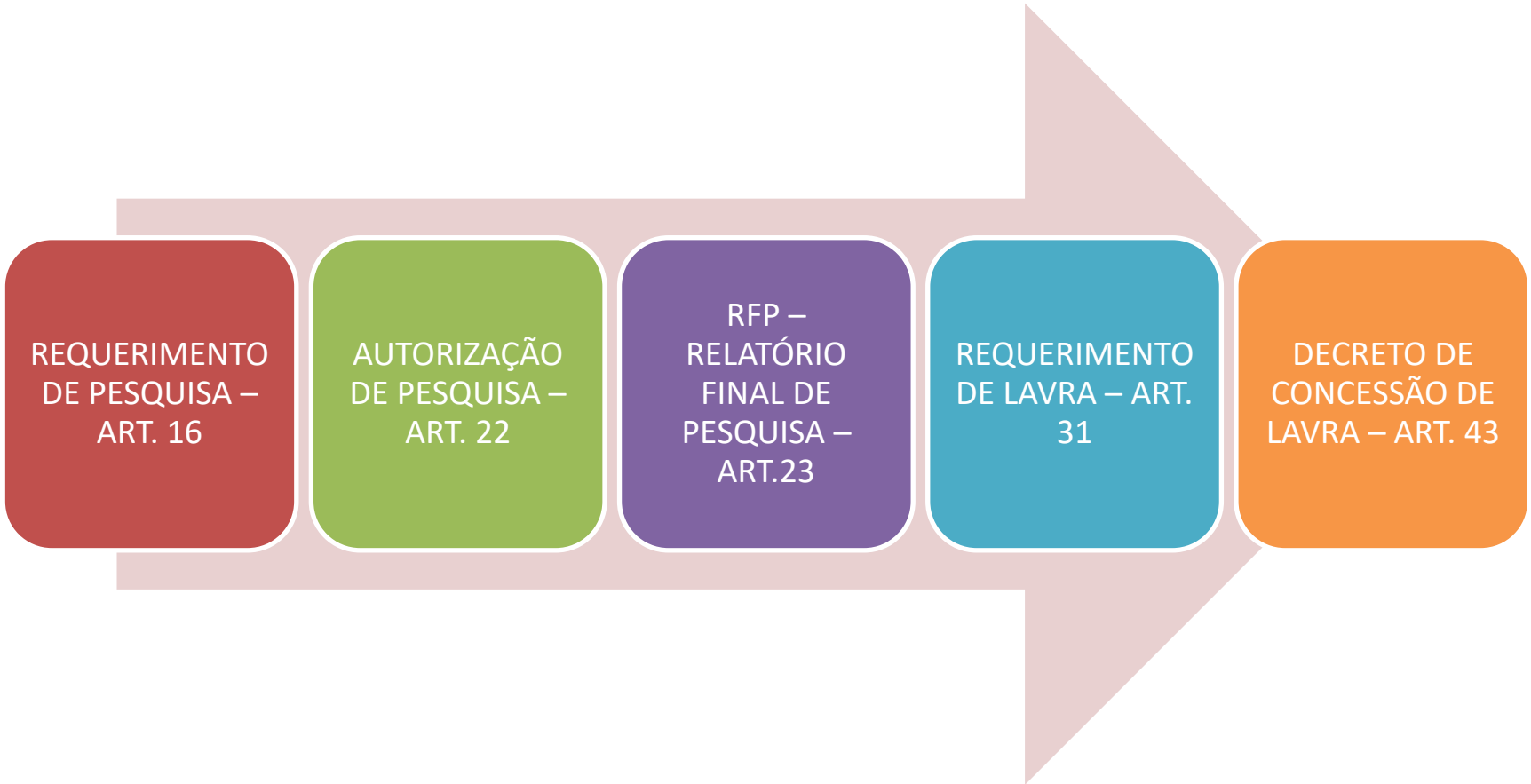

DIREITOS MINERÁRIOS

REGIMES	**VOLUME**
CONCESSÃO DE LAVRA	14.813
LICENCIAMENTO	20.758
PLG	3.238
R.E	3.646
TOTAL GERAL	**42.455**

CADASTRO MINERÁRIO

CADASTRO MINERÁRIO

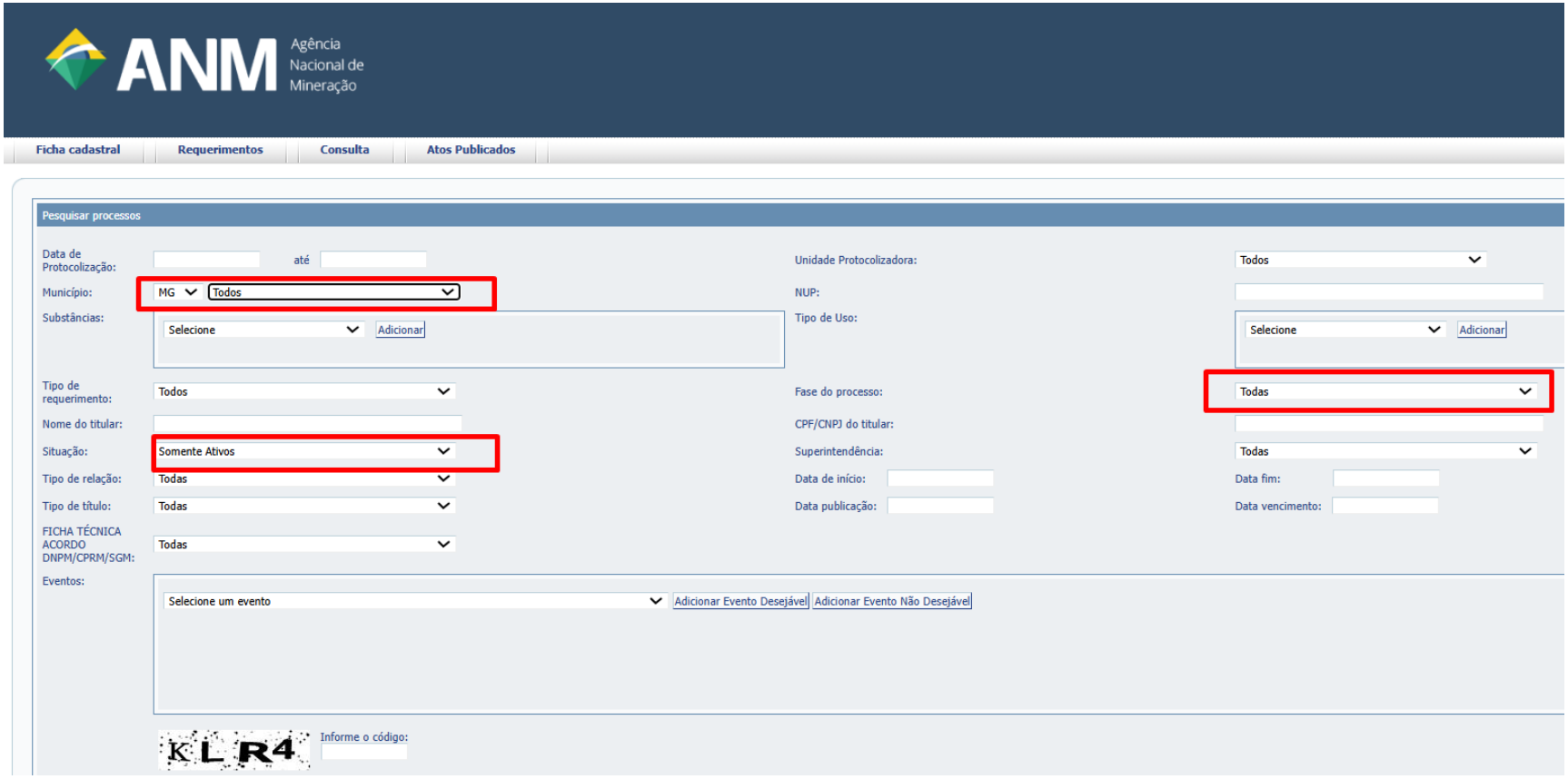

DECISÕES BASE DE CÁLCULO

RAZOABILIDADE / PROPORCIONALIDADE

(Precedentes)

RE 588.322 (estrutura)

RE 856.185 AgR (área ocupada)

ADI 4785 MG (tonelada extraída)

STF SÚMULA VINCULANTE 29

- ❑ **ÁREA EDIFICADA**
- ❑ **ÁREA OCUPADA**
- ❑ **ÁREA UTILIZADA**
- ❑ **VALOR FIXO**

- ❑ **NÚMERO FUNCIONÁRIOS (INCONSTITUCIONAL [RE 554.951, RE 202.393, ETC...)**

SUGESTÃO TAXA (TARF) MUNICIPAL

Razoabilidade / Proporcionalidade

1. Direito Mineral xxx.xxx/2017.
2. Autorização de Pesquisa xxx.xxx/2024.
3. GU – Guia de Utilização xxx.xxx/2024.

LEI MINERÁRIA MUNICIPAL

Brumado/Ba

Rosário do Catete/SE

Mariana/MG

Rio Piracicaba/MG

Santa Maria de Itabira/MG

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Alvinópolis/MG

Sarzedo/MG

Nazareno/MG

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores

Marco Regulatório Municipal da Mineração

MUITO OBRIGADA

Rosiane Aparecida Seabra

Contadora e Advogada

Consultora de CFEM dos municípios minerados

tributario@amig.org.br

(31) 99131-7007